

**ANO II - EDIÇÃO Nº 426 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quarta-Feira, 20 de dezembro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 881/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 08 de janeiro de 2018, a Portaria nº 775/2017 que designou a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 882/2017

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder pela Promotoria de Justiça de Xambioá, a partir de 08 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 883/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 08 de janeiro de 2018, a Promotora de Justiça Substituta LUMA GOMIDES DE SOUZA para responder pela Promotoria de Justiça de Almas/TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 884/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 049/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR a Portaria nº 874/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 423, de 14 de dezembro de 2017;

ONDE SE LÊ: “ INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça abaixo relacionada, que atuará perante a Justiça Eleitoral.”

LEIA-SE: “INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### Ouidoria do Ministério Público

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

## DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão às Atas de Registro de Preços nº 053/2017 e nº 059/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SAQUAREMA-RJ.

**DESPACHO Nº 049/2017** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, aplica-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício SMGIT Nº 005/2017, de 29 de novembro de 2017, da lavra do Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia do(a) Interessado(a), Rodrigo Ferreira, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 267/2017 - C.P.L./P.G.J, de 13 de dezembro de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da(s) Ata(s) em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE SAQUAREMA-RJ à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para o item 29 (18 un) e à Ata de Registro de Preços nº 059/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para o item 23 (02 un), resultando no valor total geral de R\$ 92.116,12 (noventa e dois mil, cento e dezesseis reais e doze centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de dezembro de 2017.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE.

**DESPACHO Nº 050/2017** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, aplica-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO/ITERACRE/GAB nº 1769/2017, de 08 de dezembro de 2017, da lavra do Diretor Presidente do(a) Interessado(a), Glenilson Araújo Figueiredo, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 268/2017 - C.P.L./P.G.J, de 13 de dezembro de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do(a) INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE - ITERACRE à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para o item 32 (24 un), resultando no valor total geral de R\$ 112.920,00 (cento e doze mil e novecentos e vinte reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 14 de dezembro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00082

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2017 – Aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADO (A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS.

**DESPACHO Nº 051/2017** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, aplica-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no OFÍCIO/UNITINS/GRE/ Nº 1389/2017, de 13 de dezembro de 2017, da lavra da Reitora do(a) Interessado(a), Suely Cabral Quixabeira Araújo, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 279/2017 - C.P.L./P.G.J, de 18 de dezembro de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS à Ata de Registro de Preços nº 031/2017 – Aquisição de equipamentos de informática, para o item 07 (22 un), resultando no valor total geral de R\$ 78.518,00 (setenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 19 de dezembro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE PREGÃO

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 17/01/2018, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 044/17, processo nº 2017/0701/00197, objetivando a Contratação de serviços de orientação e regência de coral para os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do Conselho Superior, dá ciência, a quem possa interessar, que constam os Autos CSMP nº. 830/2016, referente a Peça de Informação nº. 31/2012, instaurada na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no ano de 2012, visando fiscalizar o serviço de transporte e distribuição de gás GLP, no âmbito do município de Miracema do Tocantins, remetida a este Conselho Superior, com decisão de arquivamento, pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miracema, designado por meio da Portaria PGJ nº 501/2017. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 19 de dezembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### Portaria de Instauração - ICP/1204/2017

Processo: 2017.0003954

Instaura Inquérito Civil para apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa, em tese praticado pelo Delegado de Polícia Civil Manoel Laeldo dos Santos Nascimento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigos 129, II, III, VII e VIII), na Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93 (artigos 25, VI e 26, I, c), na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (art. 60, incisos I, VI, alíneas a e b, VII, XII, alínea b);

Considerando o teor da Ação Penal nº 0012359-29.2016.827.2706, onde o Delegado de Polícia MANOEL LAELDO DOS SANTOS NASCIMENTO foi condenado pela prática dos crimes previstos no artigo 317, caput, do Código Penal (diversas vezes); artigo 1º, caput, da Lei nº 9.613/1998, ambos na forma do artigo 71, caput, do Código Penal; e artigo 288, caput, tudo na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal;

Considerando que a Constituição da República preceitua como princípios da Administração Pública a legalidade, a eficiência, a impessoalidade e a moralidade (CF/88, art. 37);

Considerando as atribuições desta 3ª Promotoria de Justiça, dentre elas o controle externo da atividade policial, conforme Ato nº 64/2015/PGJ/TO;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, incluindo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

Considerando, por fim, a necessidade da adequada apuração dos fatos e eventuais responsabilidades;  
RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando apurar possível prática de improbidade administrativa por Delegado de Polícia Civil, figurando como investigado MANOEL LAELDO DOS SANTOS NASCIMENTO.

Proceda-se à juntada de cópia integral dos autos de Ação Penal nº 0012359-29.2016.827.2706, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Araguaína-TO.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao investigado (com cópia da presente portaria e permissão de acesso integral aos autos, no Portal do Cidadão do Ministério Público do Estado do Tocantins - <https://mpto.mp.br/web/cidadao/>), bem como intime-se o mesmo para que, querendo, apresente manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração o Inquérito Civil, remetendo cópia desta Portaria e solicite-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem respostas, voltem conclusos para deliberação.

ARAGUAINA, 18 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

#### Portaria de Instauração - ICP/1208/2017

Processo: 2017.0003973

Instaura Inquérito Civil para apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa, em tese praticado pelos Policiais Cíveis Ademael das Neves Conceição e Genilson da Costa Feitosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigos 129, II, III, VII e VIII), na Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93 (artigos 25, VI e 26, I, c), na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (art. 60, incisos I, VI, alíneas a e b, VII, XII, alínea b);

Considerando o teor da Ação Penal nº 0017016-14.2016.827.2706, onde consta sentença condenatória em desfavor dos policiais civis ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO e GENILSON DA COSTA FEITOSA, pela prática do crime previsto no art. 317 do Código Penal;

Considerando que a Constituição da República preceitua como princípios da Administração Pública a legalidade, a eficiência, a impessoalidade e a moralidade (CF/88, art. 37);

Considerando as atribuições desta 3ª Promotoria de Justiça, dentre elas o controle externo da atividade policial, conforme Ato nº 64/2015/PGJ/TO;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, incluindo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

Considerando, por fim, a necessidade da adequada apuração dos fatos e eventuais responsabilidades;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando apurar possível prática de improbidade administrativa pelos Policiais Cíveis Ademael das Neves Conceição e Genilson da Costa Feitosa.

Proceda-se à juntada de cópia integral dos autos de Ação Penal nº 0017016-14.2016.827.2706, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Araguaína-TO.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil aos investigados (com cópia da presente portaria e permissão de acesso integral aos autos, no Portal do Cidadão do Ministério Público do Estado do Tocantins - <https://mpto.mp.br/web/cidadao/>), bem como intime-se os mesmos para que, querendo, apresentem manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração o Inquérito Civil, remetendo cópia desta Portaria e solicite-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem respostas, voltem conclusos para deliberação.

ARAGUAINA, 18 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - ICP/1210/2017**

Processo: 2017.0003975

Instaura Inquérito Civil para apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa, em tese praticado pelo Policial Civil Ademael das Neves Conceição

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigos 129, II, III, VII e VIII), na Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93 (artigos 25, VI e 26, I, c), na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (art. 60, incisos I, VI, alíneas a e b, VII, XII, alínea b);

Considerando o teor da Ação Penal nº 0011626-63.2016.827.2706, onde consta sentença condenatória em desfavor do policial civil ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO pela prática do crime previsto no art. 316 do Código Penal;

Considerando que a Constituição da República preceitua como princípios da Administração Pública a legalidade, a eficiência, a impessoalidade e a moralidade (CF/88, art. 37);

Considerando as atribuições desta 3ª Promotoria de Justiça, dentre elas o controle externo da atividade policial, conforme Ato nº 64/2015/PGJ/TO;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, incluindo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

Considerando, por fim, a necessidade da adequada apuração dos fatos e eventuais responsabilidades;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando apurar possível prática de improbidade administrativa pelo Policial Civil Ademael das Neves Conceição.

Proceda-se à juntada de cópia integral dos autos de Ação Penal nº 0011626-63.2016.827.2706, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Araguaína-TO.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao(s) investigado(s), com cópia da presente portaria e permissão de acesso integral aos autos, no Portal do Cidadão do Ministério Público do Estado do Tocantins (<https://mpto.mp.br/web/cidadao/>), bem como intime-se o(s) mesmo(s) para que, querendo, apresente(m) manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração o Inquérito Civil, remetendo cópia desta Portaria e solicite-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem respostas, voltem conclusos para deliberação.

ARAGUAINA, 18 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**Portaria de Instauração - ICP/1213/2017**

Processo: 2017.0003978

Instaura Inquérito Civil para apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa, em tese praticado pelos Policiais Cíveis Ademael das Neves Conceição e Genilson da Costa Feitosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigos 129, II, III, VII e VIII), na Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93 (artigos 25, VI e 26, I, c), na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (art. 60, incisos I, VI, alíneas a e b, VII, XII, alínea b);

Considerando o teor da Ação Penal nº 0012506-55.2016.827.2706, onde os policiais civis ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO e GENILSON DA COSTA FEITOSA, onde consta sentença condenatória pela prática do crime previsto no art. 316 do Código Penal;

Considerando que a Constituição da República preceitua como princípios da Administração Pública a legalidade, a eficiência, a impessoalidade e a moralidade (CF/88, art. 37);

Considerando as atribuições desta 3ª Promotoria de Justiça, dentre elas o controle externo da atividade policial, conforme Ato nº 64/2015/PGJ/TO;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, incluindo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

Considerando, por fim, a necessidade da adequada apuração dos fatos e eventuais responsabilidades;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando apurar possível prática de improbidade administrativa pelos Policiais Cíveis Ademael das Neves Conceição e Genilson da Costa Feitosa.

Proceda-se à juntada de cópia integral dos autos de Ação Penal nº 0012506-55.2016.827.2706, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Araguaína-TO.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil aos investigados (com cópia da presente portaria e permissão de acesso integral aos autos, no Portal do Cidadão do Ministério Público do Estado do Tocantins (<https://mpto.mp.br/web/cidadao/>)), bem como intime-se os mesmos para que, querendo, apresentem manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração o Inquérito Civil, remetendo cópia desta Portaria e solicite-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem respostas, voltem conclusos para deliberação.

ARAGUAINA, 18 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

### Portaria de Instauração - ICP/1215/2017

Processo: 2017.0003982

Instaura Inquérito Civil para apuração de possível prática de ato de improbidade administrativa, em tese praticado pelos Policiais Cíveis Ademael das Neves Conceição e Genilson da Costa Feitosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigos 129, II, III, VII e VIII), na Lei Orgânica do Ministério Público nº 8.625/93 (artigos 25, VI e 26, I, c), na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (art. 60, incisos I, VI, alíneas a e b, VII, XII, alínea b);

Considerando o teor da Ação Penal nº 0023407-82.2016.827.2706, onde os policiais civis ADEMAEL DAS NEVES CONCEIÇÃO e GENILSON DA COSTA FEITOSA foram pronunciados pela prática de crime de homicídio qualificado;

Considerando que a Constituição da República preceitua como princípios da Administração Pública a legalidade, a eficiência, a impessoalidade e a moralidade (CF/88, art. 37);

Considerando as atribuições desta 3ª Promotoria de Justiça, dentre elas o controle externo da atividade policial, conforme Ato nº 64/2015/PGJ/TO;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, incluindo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de quaisquer interesses difusos;

Considerando, por fim, a necessidade da adequada apuração dos fatos e eventuais responsabilidades;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, objetivando apurar possível prática de improbidade administrativa pelos Policiais Cíveis Ademael das Neves Conceição e Genilson da Costa Feitosa.

Proceda-se à juntada de cópia integral dos autos de Ação Penal nº 0023407-82.2016.827.2706, em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Araguaína-TO.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil aos investigados (com cópia da presente portaria e permissão de acesso integral aos autos, no Portal do Cidadão do Ministério Público do Estado do Tocantins - <https://mpto.mp.br/web/cidadao/>), bem como intime-se os mesmos para que, querendo, apresentem manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público a instauração o Inquérito Civil, remetendo cópia desta Portaria e solicite-se sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Decorridos os prazos fixados, com ou sem respostas, voltem conclusos para deliberação.

ARAGUAINA, 18 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

### Portaria de Instauração - ICP/1201/2017

Processo: 2017.0002524

PORTARIA

Instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar suposta omissão do Poder Público em fornecer água potável à comunidade do Povoado Campo Alegre.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal.

Considerando que o fornecimento de água potável é serviço público essencial a ser prestado pelo Estado ao cidadão;

Considerando que a cidadania assegura o equilíbrio entre os direitos e deveres do indivíduo em relação à sociedade e da sociedade em relação ao indivíduo;

Considerando que são princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente (artigo 2º, inciso III, da Lei nº 11.445/2007);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando que a falta de serviços de saneamento básico está intrinsecamente relacionada aos direitos advindos da própria cidadania;

Considerando o teor das informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2017.0002524, as quais apontam a ocorrência de omissão do Poder Público em fornecer água potável à Comunidade do Povoado Campo Alegre;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do mencionado procedimento preparatório acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VII da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório 05/2017, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução 003/2008 do CSMP-TO, para apurar suposta omissão do Poder Público em fornecer água potável à comunidade do Povoado Campo Alegre.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro de registro específico.
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Município de Araguaína e Prefeitura Municipal de Nova Olinda, enviando cópia desta portaria de instauração e requisitando informações atualizadas acerca do caso;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- e) Na oportunidade, indico o técnico ministerial Luiz Eduardo Cardoso Rosa, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

**Portaria de Instauração - PAD/1202/2017**

Processo: 2017.0003895

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003895 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o adolescente A.M.G.D.N., medicamento manipulado;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretarias Estadual de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaia/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira da Silva D'Alessandro  
Promotora de Justiça

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0001901 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0001901, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

#### PORTARIA Nº.: 2017.0001901/6ºPJ

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual nº. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0001901

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar possíveis irregularidades no procedimento de registro e doação de terrenos no Município de Santa Fé do Araguaia, onde consta que Mauro Sérgio Duarte de Oliveira, no mês de junho de 2007 recebeu como doação da Prefeitura de Santa Fé do Araguaia o Lote de número 9, da Rua 05, Bairro Bonsucesso, em Santa Fé do Araguaia, cujo tamanho era de 668, 54m², e que Shesma Alves, servidor público, ao fazer a documentação respectiva, alterou o tamanho do lote doado, reduzindo-o para 334,29m², sendo que o restante foi transferido para a mãe do servidor Shesma Alves, falsificada a assinatura do Prefeito Valtenis Lino da Silva no termo de doação.

INVESTIGADO(S): Município de Santa Fé do Araguaia; Mauro Sérgio Duarte de Oliveira; Shesma Alves e Valtenis Lino da Silva.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 20 de Novembro de 2017.

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

### Portaria de Instauração - ICP/1206/2017

Processo: 2017.0001497

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o direito difuso ao meio ambiente equilibrado previsto no art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as regras e princípios da Lei nº 12.651/2012 que estabelece "normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos";

CONSIDERANDO as informações e dados presentes na Notícia de Fato nº 2017.0001497 protocolizada pelo NATURATINS por meio do Auto de Infração nº 138252 lavrado em 21/06/2016, relatório e demais documentos, indicando a prática de dano ambiental em face de desmatamento consistente no corte de árvores nativas mormente aroeira e ipê sem autorização do órgão ambiental competente por Delfino Souza Barbosa, CPF nº 791.104.101-63, na Fazenda Coité em Arraias resolve:

instaurar Inquérito Civil para apurar eventual violação às normas do art. 225, da Constituição Federal e da Lei nº 12.651/2012, suposta prática de dano ambiental pelo desmatamento e apurar eventuais responsabilidades pelos ilícitos se demonstrados, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Oficiar ao investigado, requisitando-se informações pormenorizadas sobre os fatos instruídas com eventuais documentos no prazo de 15 dias; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Determina a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil, remessa à Área Operacional de Publicidades e Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 18 de Dezembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0003736, autuada a partir do Ofício nº 180/2017 do Ministério Público Federal, o qual encaminha cópia da auditoria junto ao PREVIPALMAS realizada pela Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso do Ministério da Fazenda, tendo apontado, em síntese, que: (a) a contratação da empresa Êxito Investimento; (b) perdas de ativos financeiros; (c) ocupação ilegal do imóvel; (d) nomeação do PREVIPALMAS sem qualificação técnica; (e) implantação de pagamento de benefícios; (e) repasses intempestivos ao PREVIPALMAS. No que tange aos fatos descritos, verificou-se a existência dos Inquéritos Cíveis Públicos, autuados sob os nºs. 2017.2268 e 2017.00000062, os quais têm por objeto averiguar a contratação da empresa Êxito Investimento e o uso indevido do espaço físico do PREVIPALMAS. No que tange aos outros pontos, verifica-se que já foram objeto de indeferimento e arquivamento, por meio da Notícia de Fato nº 2016.140008 e os Inquéritos Cíveis nºs. 2017.0000064 e 2017.12185. Assim, considerando que os fatos apresentados já foram objeto de procedimento neste Órgão de Execução, não resta alternativa senão pelo indeferimento da referida notícia de fato. Científica, ainda, que os interessados caso queiram, pode recorrer do indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, a ser dirigido a esta Promotoria, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Palmas, 19 de dezembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação e Fundações

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do Inquérito Civil Público nº 013/2017, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

**PORTARIA N.º 028/2017**

INVESTIGANTE: 7.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Tutela coletiva - Meio Ambiente

FUNDAMENTO: Artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; 2º, Inciso III, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP e 4º, §§ 3º e 4º Resolução n.º 003/2008, do CSMP.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Procedimento Preparatório nº 013/2017.

ASSUNTO (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

FATO EM APURAÇÃO: Apurar o desmatamento de 207.74.33 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal na fazenda Relâmpago, Município de Dueré – TO.

REPRESENTANTE: IBAMA

REPRESENTADO: Diamante Agrícola S/A.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2017.

DATA PREVISTA PARA FINALIZAÇÃO: 13/12/2018

**PORTARIA N.º 029/2017**

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possível utilização de área verde, no Setor Muniz Santana, para desmanche de veículos, Gurupi-TO”.

Representante: Moradores do Setor Muniz Santana

Representado: Hélio José da Silva e Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente

Documento de Origem: Procedimento Preparatório n.º 019/2017 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 13/12/2017

Data prevista para finalização: 13/12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, em especial o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e art. 3º, II da Resolução n.º 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Civil Público poderá ser instaurado “em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o teor dos autos do Procedimento Preparatório n.º 019/2017, instaurado no âmbito da 7.ª Promotoria de Justiça de Gurupi que revela possível ilegalidade quanto ao uso de área urbana para a realização de desmanche de veículos;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada pela Coordenação de Posturas e Edificação não satisfaz aos questionamentos desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos Procedimentos Preparatórios é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período e em havendo motivo justificável para tanto, após o qual o mesmo deverá ser arquivado, convertido em inquérito civil ou proposta a respectiva ação civil pública (art. 4.º, §§ 3.º e 4.º, da Resolução n.º 03/2008 CSMP, e art. 2.º, III, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório n.º 019/2017, se expirou sem que as investigações concluíssem sobre as ilegalidades apontadas, e, ainda, a existência, no caso concreto, de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de inquérito civil público;

RESOLVE:

**Resolvo nos termos do art. 2.º, § 7.º, da Resolução 23/2007 do CNMP converter o PP n.º 019/2017 em INQUÉRITO CIVIL** mantendo o mesmo número<sup>1</sup> e tendo por objeto “apurar possível utilização de área verde, no Setor Muniz Santana, para desmanche de veículos, Gurupi-TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9.º, da Resolução n.º 003/2008.
5. Oficie-se a Coordenação de Posturas e Edificações, para que no prazo de 10 (dez) dias se o local onde estão depositadas as sucatas é a área pública ou particular, bem como, se o local pertence a algum bairro desta cidade e estar devidamente regularizado perante as autoridades competentes.

Gurupi – TO, 13 de dezembro de 2017.

<sup>1</sup> art. 4.º, § 2.º, da Resolução n.º 003/2008, CSMP

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE

### PORTARIA Nº 12/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, III, da Constituição Federal.

RESOLVE:

**Considerando** a necessidade de promover a coleta de informações depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para eventual ajuizamento de medida judicial ou arquivamento das peças de informações, nos termos legais.

**Considerando** a necessidade de melhor apurar notícias de supostos atos de irregularidades praticados pela Prefeitura do Município de Peixe-TO, na pessoa do Prefeito, os quais, em tese, podem caracterizar atos de improbidade administrativa, previstos, dentre outros possíveis das sanções da Lei n. 8.429/1992.

**Considerando** que a denúncia aponta supostas irregularidades que acarretaram a negatização indevida de nomes de servidores da Prefeitura de Peixe, devido a suspensão de repasses de créditos consignados contratados na Caixa Econômica Federal, já descontados em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura.

**Considerando** que impende a deflagração de procedimento necessário à elucidação dos fatos em questão, voltada a subsidiar a responsabilização do agente causador do problema ora debatido.

**Considerando** a função institucional do Ministério Público prevista nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e as disposições das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público;

Por fim, **considerando** que cabe ao Ministério Público promover o procedimento adequado ao que o caso requer, além de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos fundamentais (art. 129, III, CF/88).

Tem-se por pertinente **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando melhor apuração para elucidar os fatos descritos.

**Isto posto é o presente para determinar inicialmente:**

- 1- Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio.
- 2- Nomeie-se a Auxiliar técnica ministerial **Vanda Pereira do Nascimento** como secretária de feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3- Afixe-se esta Portaria no placard da recepção e encaminhe-se cópia para publicação oficial, inclusive com o extrato;
- 4- Lance-se na capa dos autos a data de instauração do presente IC, bem como a data em que deverá se findar.
- 5- Oficie-se o Gestor Municipal na pessoa de José Augusto Bezerra Lopes, requisitando esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis,

a respeito dos fatos expostos, a fim de prover este Inquérito Civil de maiores elementos para esclarecimento dos fatos.

6- Oficie-se a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal para que informe se os empréstimos estão sendo quitados conforme combinado e, caso contrário detalhar o ocorrido, especialmente informando há quanto tempo o problema ocorre e número de pessoas afetadas.

7- Oficie-se o Secretário de Finanças para prestar esclarecimentos detalhado do ocorrido.

8- Publique-se edital convidando servidores supostamente lesados a comparecerem na Promotoria de Justiça para prestarem declarações, prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Cumpridas as diligências ordenadas, volvam-me conclusos, estes autos, para ulteriores deliberações.

Gabinete do Promotor de Justiça da Comarca de Peixe/TO aos 19 de Dezembro de 2017.

  
Mateus Ribeiro dos Reis  
Promotor de Justiça  
Mateus Ribeiro dos Reis  
Promotor De Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP.m-45/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** decisão proferida pelo TCE/TO

**FATO EM APURAÇÃO:** atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades nas contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Novo Alegre-TO, referente ao exercício de 2009

**INVESTIGADO:** Ésio Antônio Rodrigues e outros

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 18 de abril de 2017.

### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP. 46/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Representação formulada por vereadores

**FATO EM APURAÇÃO:** eventual ofensa ao princípio da publicidade decorrente da recusa/omissão do Presidente da Câmara Municipal de Combinado-TO (gestão 2011-2013), Jéferson Belo, em prestar informações aos vereadores sobre atos relacionados à Administração da Casa de Leis

**INVESTIGADO:** Jéferson Belo

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP. 47/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

**FATO EM APURAÇÃO:** dano ao meio ambiente – destruição de vegetação em área considerada de preservação permanente –, ocorrido na Fazenda Bom Jesus, no Município de Aurora do Tocantins-TO, de responsabilidade do Senhor Pedro de Santana Lima, constatado pelo órgão ambiental no ano de 2005.

**INVESTIGADO:** Pedro de Santana Lima

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

### PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP. 48/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Representação formulada por vereadores

**FATO EM APURAÇÃO:** eventual ofensa ao princípio da publicidade decorrente da recusa/omissão da então Prefeita Municipal de Combinado-TO (gestão 2013-2016), Maria do Socorro Ferreira de Moraes, em prestar informações aos vereadores e à Casa de Leis sobre atos relacionados à Administração Pública Municipal

**INVESTIGADO:** Maria do Socorro Ferreira de Moraes

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP.49/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

**FATO EM APURAÇÃO:** dano ao meio ambiente – destruição de vegetação em área considerada de preservação permanente –, ocorrido na Fazenda Serra Dourada, no Município de Aurora do Tocantins-TO, de responsabilidade do Senhor Aloilson Tavares Cardoso, constatado pelo órgão ambiental no ano de 2004.

**INVESTIGADO:** Aloilson Tavares Cardoso

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP.50/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** Auto de Infração lavrado pelo IBAMA

**FATO EM APURAÇÃO:** dano ao meio ambiente – destruição de vegetação em área considerada de preservação permanente –, ocorrido na Chácara do Adenirton, no Município de Aurora do Tocantins-TO, de responsabilidade do Senhor Adenirton Domingos da Cruz, constatado pelo órgão ambiental no ano de 2004.

**INVESTIGADO:** Adenirton Domingos da Cruz

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 19 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP.51/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora – TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

**ORIGEM:** NF 29/2013

**FATO EM APURAÇÃO:** apurar sonegação fiscal e movimentação de animais sem a emissão de guia de trânsito no município de Novo Alegre/TO.

**INVESTIGADO:** a apurar

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas – TO, 19 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP.52/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** decisão proferida pelo TCE/TO

**FATO EM APURAÇÃO:** ato de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrente da omissão do então Prefeito Paulino Pereira dos Santos, no dever de prestar contas do convênio nº 042/2005, celebrado no ano de 2005, entre a Fundação Cultural do Estado do Tocantins e o Município de Novo Alegre-TO, que tinha como objeto o apoio financeiro para realização da 10ª Vaquejada de Novo Alegre-TO

**INVESTIGADO:** Paulino Pereira dos Santos

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 25 de abril de 2017.

## PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA N.º** ICP.53/2017

**INVESTIGANTE:** Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

**FUNDAMENTOS:** artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

**ORIGEM:** representação formulada por Aguiar Braz da Cruz

**FATO EM APURAÇÃO:** desvio de finalidade na contratação de servidores a título precário (contratação temporária) pelo Município de Novo Alegre-TO, em detrimento do princípio do concurso público.

**INVESTIGADO:** Município de Novo Alegre-TO

**LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO:** Palmas-TO, 25 de abril de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil